



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000449668

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1014505-91.2019.8.26.0008, da Comarca de São Paulo, em que são apelantes PAULO SÉRGIO PREVIERO SEIXAS e LUANA RUSSO SEIXAS, é apelado BRADESCO SAÚDE S/A.

ACORDAM, em 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores A.C.MATHIAS COLTRO (Presidente sem voto), MOREIRA VIEGAS E FERNANDA GOMES CAMACHO.

São Paulo, 11 de junho de 2021.

JAMES SIANO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 39355

APELAÇÃO Nº: 1014505-91.2019.8.26.0008

COMARCA: São Paulo

MM. Juiz de 1º grau: Dr. Erasmo Samuel Tozetto

APELANTES: Paulo Sérgio Previero Seixas e outro

APELADA: Bradesco Saúde S/A

SCT

AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Saúde. Pretensão ao ressarcimento de valores gastos com cirurgia de prótese mamária. Sentença de improcedência. Apenam os autores sustentando que a co-autora foi diagnosticada com hipomastia severa (mamas pequenas), que lhe causou transtornos mentais; não se trata de procedimento estético, uma vez que a cirurgia foi indicada pelos médicos para tratamento de transtorno psicológico e psiquiátrico; pugnam pela reversão do julgado a fim de que seja determinado o ressarcimento dos valores gastos com a cirurgia de implante bilateral de prótese mamária, bem como arbitrada indenização por danos morais.

Cabimento parcial.

A co-autora foi diagnosticada com hipomastia severa (mamas pequenas), fato que lhe acarretou problemas psicológicos e psiquiátricos de auto-estima. A indicação cirúrgica está lastreada em prescrição médica, como forma complementar do tratamento psicológico, logo, não é de caráter estético, mas necessária à finalidade indicada pelo corpo profissional. O plano de saúde é obrigado a fornecer tratamento psicológico e psiquiátrico, bem como propiciar cobertura aos desdobramentos necessários ao pleno tratamento necessitado pela autora e indicado por seu médico. Danos morais descabidos. A cirurgia era plenamente questionável, não podendo ser considerada abusiva a negativa da ré, inapta a ensejar o dever de indenizar.

Recurso parcialmente provido.

Trata-se de apelação interposta contra a sentença de f. 193/197, que julgou improcedente a ação de reparação por danos materiais e morais proposta por Paulo Sérgio Previero Seixas e outro em face de Bradesco Saúde S/A.

Apenam os autores à f. 199/206 alegando: (i) a co-autora foi diagnosticada com hipomastia severa, que lhe causou transtornos mentais; (ii) não se trata de procedimento estético, uma vez que a cirurgia foi indicada pelos médicos que acompanham a autora para tratamento de transtorno psicológico e psiquiátrico (CID10:

F32.1); (iii) pugnam pela reversão do julgado a fim de que seja determinado o ressarcimento dos valores gastos com a cirurgia de implante bilateral de prótese mamária, bem como arbitrada indenização por danos morais.

Recurso respondido (f. 211/230).

Oposição ao julgamento virtual pelos autores (f. 236).

É o relatório.

O apelo procede em parte.

A autora foi diagnosticada com hipomastia severa, isto é, mamas pequenas, fato que lhe acarretou problemas psicológicos e psiquiátricos de autoestima.

À f. 16/19 foram acostados laudos / declarações médicas, inclusive de psiquiatra e psicóloga, apontando pela necessidade de realização de implante bilateral mamário como forma de tratamento para o transtorno mental que a acomete.

Assim:

À f. 16 o Dr. Fernando Pinheiro, cirurgião plástico, esclarece:

“A paciente Luana Russo Seixas apresenta severa hipomastia (CID10 N64-2). Menarca há 6 anos, desenvolvimento corpóreo adequado, com exceção das mamas.

Em acompanhamento psiquiátrico e psicoterápico para tratamento de sintomas depressivos, ligados a baixa autoestima, conforme laudos anexos.

Necessita realizar implante bilateral de próteses mamárias, e para tanto venho solicitar autorização (TUS 3.06.02.262)”.

À f. 17 a Dra. Rosana Carbone Marques, Nefrologista Pediátrica, atenta:

“Paciente Luana Russo Seixas é portadora de hipomastia severa, está em tratamento psiquiátrico e psicoterápico há 1 ano.

Como parte do tratamento é indicado cirurgia de correção mamária para melhorar a imagem corporal e ajudar na cura da depressão”.

À f. 18 a Dra. Soraya Canasiro, Psiquiatra, declara:

“Declaro que a paciente Luana Russo Seixas encontra-se em tratamento psiquiátrico sob os meus cuidados.

CID10: F32.1

Parecer psiquiátrico favorável à cirurgia de mama, pela perspectiva de melhora da autoestima e consequente reflexos positivos na remissão dos sintomas depressivos”.

À f. 19 Adriana Nabahan Braga, psicóloga, afirma:

“Declaro que Luana R. Seixas está em acompanhamento terapêutico. Apresenta diagnóstico de depressão, baixa autoestima, não aceitação de alguns aspectos ligados ao desenvolvimento físico (mamas não desenvolvidas). (g.n).

Conforme se denota, indicação cirúrgica está lastreada em prescrições médicas, não havendo, pois, que se falar em caráter estético, devendo ser reconhecida como necessária à finalidade indicada pelo corpo profissional.

Descabe falar em legitimidade da recusa ou mesmo em ausência de cobertura contratual, pois o tratamento da patologia que acomete a autora (episódio depressivo) é abarcado pelo contrato.

O plano de saúde é obrigado a fornecer tratamento psicológico e psiquiátrico, bem como propiciar cobertura aos desdobramentos necessários ao pleno

tratamento.

A saúde mental é de suma importância e deve ser levada em consideração tanto quanto a fisiológica.

Conforme estudos realizados por órgãos governamentais:

A depressão é considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o "Mal do Século". No sentido patológico, há presença de tristeza, pessimismo, baixa auto-estima, que aparecem com frequência e podem combinar-se entre si. A depressão provoca ainda ausência de prazer em coisas que antes faziam bem e grande oscilação de humor e pensamentos, que podem culminar em comportamentos e atos suicidas.

O tratamento é feito com auxílio médico profissional, por meio de medicamentos, e acompanhamento terapêutico conforme cada caso. O apoio da família é fundamental.

Está presente na literatura médica e científica mundial que a depressão também incita alterações fisiológicas no corpo, sendo porta de entrada para outras doenças. Pessoas acometidas por depressão podem, além da sensação de infelicidade crônica e prostração, apresentar baixas no sistema de imunidade e maiores episódios de problemas inflamatórios e infecciosos. A depressão, dependendo da gravidade, pode desencadear, também, doenças cardiovasculares, como enfarto, AVC e hipertensão.

[Depressão: causas, sintomas, tratamentos, diagnóstico e prevenção — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios \(tjdft.jus.br\) \(saude.gov.br\)](#)

Importante ressaltar, ainda, que a indicação cirúrgica foi realizada por corpo médico robusto, nefrologista, psicólogo, psiquiatra, além do cirurgião



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

plástico, fato que notadamente corrobora para o reconhecimento da necessidade do tratamento cirúrgico como o mais adequado ao distúrbio mental apresentado pela autora.

Pertinente, pois, o reembolso das despesas pagas pelos autores para a realização do procedimento cirúrgico.

No tocante aos danos morais, descabe o seu arbitramento.

Em regra, a recusa injustificável à obrigação de natureza médica impõe a condenação por danos morais, ocorre, porém, que nesta hipótese a cirurgia era plenamente questionável, não podendo ser considerada abusiva a negativa da ré, inapta a ensejar o dever de indenizar.

Ante o exposto, **dá-se parcial provimento** ao recurso, para determinar à ré que proceda ao reembolso das despesas pagas pelos autores para a realização do procedimento cirúrgico.

JAMES SIANO

Relator